

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES

LEI Nº 1.366/97 DE 31 DE MARÇO DE 1997.

"ALTERA ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº
1.234 DE 04.06.93 E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS."

Faço saber a Câmara Municipal de Ceres, Estado de
Goiás aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 8º da Lei Municipal nº 1.234 de
04.06.93 passa a vigor com a seguinte redação: "Art. 8º. São
cargos comissionados: Assessor Jurídico, Assessor de Gabinete,
Secretário, Superintendente, Diretor de Departamento, chefe de
Divisão, Coordenador, Coletor, Tesoureiro, Encarregado de Setor,
Técnico em Educação.

Art. 2º. fica criado na Secretaria Municipal de
Administração e Coordenação 01 (um) cargo de Superintendente CC-
3, para que o Titular que nele for investido, cuide
especificamente do tombamento, guarda e zelo dos bens
patrimoniais do Município de Ceres.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário,
entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo
os seus efeitos a 02 de janeiro de 1997.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Ceres, aos
trinta e um dias do mês de março de 1997.


ARNI LOPES RIBEIRO
Secret. de Adm. e Coordenação


DR. VALTER PEREIRA MELO
-Prefeito Municipal-